

Piauí
GOVERNO DO ESTADO

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Publicação de Extrato	
D.O.E. PI Nº	121 / 2016
DATA:	29 / 06 / 2016
PÁG.(S):	18

TERMO DE FOMENTO Nº 005/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, E A OSC ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO, A SOCIEDADE E A CULTURA - AAESC.

O Governo do Estado do Piauí, por intermédio da **Secretaria de Estado da Educação do Piauí**, inscrita no CNPJ nº. 06.554.729/0005-96, com sede na Av. Pedro Freitas, S/N, Bloco D/F - Centro Administrativo – Teresina/PI, CEP 64018-900, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, a senhora **Rejane Ribeiro Sousa Dias** brasileira, casada, Administradora, portador da Carteira de Identidade nº. 1.191.348 SSP/PI e do CPF nº. 421.055.603-34, residente e domiciliada no Condomínio Mirante do Lago, na AV. João XXIII, nº 6591 Quadra DJ Lote 05 CEP 64073-650, Bairro Ladeira do Uruguai, nesta Capital, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A EDUCAÇÃO, A SOCIEDADE E A CULTURA- AAESC**, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.824.496/0001-67, com sede na Q-64, Casa-18b Renascença II, em Teresina (PI), doravante denominada PARCEIRA, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor **José Sales de Brito**, RG nº 1478824-SSP/PI, CPF nº 707905823-68, residente e domiciliado na Av. Mirtes Melão, Nº 5793, Bairro Gurupi, em Teresina-PI, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, comprometendo-se a trabalhar em regime de mútua colaboração para a manutenção dos serviços educacionais prestados pela Associação, com sujeição à Lei 13.019/2014, à Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 001/2009, ao Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante do presente instrumento, ao Processo Administrativo SEED/PI Nº 0014281/2016 e demais normas pertinentes quando se aplicarem, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente **Termo de Fomento** tem como objeto a Cooperação Financeira, visando garantir a manutenção dos serviços educacionais prestados pela AAESC através do oferecimento de cursos de redação e compreensão de textos, objetivando o fortalecimento das competências e das habilidades da matriz curricular de língua portuguesa.

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. A CONCEDENTE se compromete por meio deste termo a:

- 2.1.1. Repassar os recursos financeiros de acordo com o cronograma aprovado no Plano de Trabalho;
- 2.1.2. Fiscalizar a execução do objeto pactuado, inclusive com visitas

Hélder Sousa Jacobino
Superintendente de Gestão
SUPEG / SEDUC - PI

[Handwritten signature]

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc
Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216-3392 / Fax 86 3216-3315
www.seduc.pi.gov.br



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

Periódicas no local;

- 2.1.3. Monitorar e avaliar os resultados decorrentes da parceria firmada;
- 2.1.4. Analisar as prestações de contas apresentadas pela parceira dentro dos prazos previstos no Plano de Trabalho;
- 2.1.5. Analisar e responder, tempestivamente, eventuais demandas apresentadas pela parceira ao longo da execução da parceria.
- 2.1.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014.

2.2. A PARCEIRA se compromete por meio deste termo a:

- 2.2.1. Cumprir fielmente o disposto no Plano de Trabalho, inclusive o cronograma físico-financeiro;
- 2.2.2. Usar os recursos financeiros recebidos exclusivamente em prol do objeto desta parceria;
- 2.2.3. Executar as despesas necessárias ao fiel cumprimento da parceria de acordo com o regulamento de compras aprovado pela concedente;
- 2.2.4. Prestar contas dos recursos recebidos rigorosamente nos prazos pactuados e na forma legal;
- 2.2.5. Agir com honestidade na aplicação e prestação de contas dos recursos públicos, buscando sempre o interesse público;
- 2.2.6. Publicar todos os atos relativos à parceria, na forma da lei 13.019/2014;
- 2.2.7. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria em instituição financeira indicada pela administração pública, conforme indicação a seguir: Banco: Banco do Brasil; Agência: 5602-2; Conta: 44523-1

03. CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO REPASSE:

3.1. O valor total a ser repassado pela Concedente à Parceira totalizam R\$ 25.580,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e oitenta reais).

3.2. Este valor será repassado em (01) uma única parcela, conforme cronograma físico-financeiro aprovado.

04. CLAUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os recursos financeiros repassados pela Concedente à Parceira serão oriundo da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	Programa	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
14102	12368122130	2130	3.3.50.41	00

05. CLAUSULA QUINTA – DA CONTRAPARTIDA

5.1. A presente parceria não possui contrapartida por parte da PARCEIRA, ficando o órgão CONCEDENTE responsável pelo repasse, nos termos da cláusula terceira.

Hélder Sousa Jacobino
Superintendente de Gestão
SUPEG / SEDUC - PI

[Handwritten signature]

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc
Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216-3392 / Fax 86 3216-3315
www.seuc.pi.gov.br

5.2. O depósito da contrapartida deverá ser feito até a data designada para depósito da primeira parcela pela Concedente.

06. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Fomento terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2016

6.2. Mediante requerimento com justificativa apresentado pela parceira no mínimo trinta dias antes do prazo de expiração, o concedente poderá prorrogar o prazo de execução da parceria por meio de termo ativo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. A Parceira se compromete a prestar contas dos recursos recebidos dentro do seguinte cronograma:

Data de recebimento da Parcela	Data limite para apresentação das contas	Data limite para julgamento das contas
Junho de 2016	(60) Sessenta Dias após recebimento da parcela.	(60) Sessenta dias após a apresentação da prestação de contas.

7.2. A Parceira fará a prestação de contas observando fielmente os requisitos da Lei 13.019/2014.

8. CLAUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

8.1 A Concedente fará o monitoramento da execução das ações desta parceria tomando por base os critérios de avaliação, os indicadores e as metas fixadas no Plano de Trabalho;

8.2. A avaliação dos resultados dessa parceria terá por base as metas e os indicadores aprovados no Plano de Trabalho e será feita de acordo com a seguinte metodologia: visita *in loco*, aplicação de questionário de satisfação com os beneficiários da parceria; catalogação dos resultados obtidos pela execução do objeto da parceria; análise comparativa dos dados obtidos; comparação do custo-benefício resultante da execução da parceria; elaboração de relatórios e outros meios disponíveis.

09. CLAUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Nos casos de aplicação de recursos recebidos por meio desta parceria em desacordo ao estabelecido no plano de trabalho ou das disposições da lei 13.019/2014, a Parceira fica obrigada a devolver aos cofres públicos o valor integral recebido, corrigido pela taxa SELIC.

Helder Sousa Jacobina
Superintendente de Gestão
SUPEG / SEDUC - PI



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

EDUCAÇÃO
Secretaria de Estado
da Educação / SEDUC

- 9.2. Os bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão dessa houverem sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública, serão de propriedade do Estado do Piauí.
- 9.3. Os recursos decorrentes de rendimentos das aplicações financeiras pertencem ao Tesouro Estadual e deverão ser devolvidos à Conta Única do Tesouro até cinco dias úteis após a expiração do prazo de vigência desta parceria.
- 9.4. A Concedente reserva para si a prerrogativa de assumir ou de transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 9.5. No caso de prorrogação de prazo desta parceria, se o saldo a ser transferido ficar inscrito em restos a pagar e durante o exercício financeiro seguinte estes forem cancelados, o quantitativo de metas será limitado ao valor já repassado.
- 9.6. É livre o acesso dos servidores da Concedente, bem como dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas do Estado, aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências desta parceria, bem como aos locais de execução do objeto.
- 9.7. Fica facultado aos partícipes rescindirem este termo, a qualquer tempo de acordo com as condições a seguir:
- 9.7.1. Caso a rescisão seja causada por interesse da administração, não caberão qualquer indenização ou reparação à OSC;
- 9.7.2. Caso a OSC dê causa à rescisão, ele fica obrigado a restituir todo o valor recebido corrigido pela taxa SELIC;
- 9.7.3. No caso de interesse da OSC em rescindir este termo, ela deverá comunicar sua intenção à Concedente com no mínimo noventa dias de antecedência.
- 9.8. Em todos os casos em que houver intenção em rescindir este termo, as partes se comprometem a dar ampla publicidade aos motivos da rescisão nos sítios eletrônicos respectivos.
- 9.9. É obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa de qualquer questão decorrente desta parceria, com a participação da PGE nesse processo conciliatório como mediador.
- 9.10. A OSC deverá inserir cláusula, no contrato que celebrar com fornecedor de bens ou serviços com a finalidade de executar o objeto da parceria, que permita o livre acesso dos servidores ou empregados dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos públicos, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis da empresa contratada, nos termos da lei 13.019/2014.
- 9.11. A OSC é responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, respondendo na forma da lei por qualquer desvio.
- 9.12. A OSC é responsável exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao

Helder Sousa Jacobino
Superintendente de Gestão
SUPEG / SEDUC - PI


Sisto
Ten

Secretaria de Estado da Educação e Cultura / Seduc
Avenida Pedro Freitas, s/n, Centro Administrativo
CEP 64018-900 - Teresina, Piauí, Brasil
Telefone: 86 3216-3392 / Fax 86 3216-3315
www.seduc.pi.gov.br

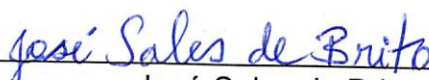
adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

9.13. Fica estabelecido o foro da cidade de Teresina-PI para dirimir as dúvidas decorrentes da execução desta parceria.

Teresina, 20 de junho de 2016.





Rejane Ribeiro Sousa Dias
Secretária Estadual da Educação do Piauí
CPF: 421.055.603-3
CONCEDENTE



José Sales de Brito
Presidente da Associação AAESC
CPF: 707905823-68
PARCEIRA

Testemunhas:

1.  CPF 035.918.203-77
2.  CPF 338.870.373-15

